



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2011

2012

EMENTA:

**"TORNA OBRIGATÓRIA A
REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE EM
COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO
DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO
ADMINISTRATIVA DE CAMPO LARGO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Autores: Wilson Andrade (PSB); Lindamir Ivanoski (PSL); Lucir Marchiori (PSDB) e Josley Andrade (PSC)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,

PROPÕE:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de Ato Cívico em comemoração ao aniversário de emancipação político administrativa do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no dia 23 de fevereiro:

- I – nas repartições públicas municipais;**
- II – nas escolas da rede municipal de ensino.**

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar solenidade oficial em virtude da referida data, sem prejuízo ao que menciona o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: a realização de evento festivo em alusão ao aniversário da cidade, em data que não seja a mencionada no Art. 1º, não extingue a obrigatoriedade de cumprimento do Art. 2º da presente Lei.

Art. 3º - A solenidade será presidida pelo Prefeito Municipal e, no caso de sua impossibilidade, será respeitada a seguinte ordem de precedência:

- I – Vice Prefeito Municipal;**
- II – Presidente da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - As celebrações que constam no Art. 1º e no Art. 2º da presente Lei, devem obedecer o seguinte critério:

Parágrafo único: hasteamento da Bandeira do Município de Campo Largo, precedida da execução do Hino Municipal.

Art. 5º - O Ato Cívico que se refere está Lei deverá ocorrer em local público, de fácil acesso a população e será amplamente divulgado pelo Poder Executivo Municipal através dos meios de comunicação que por este dispor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.